



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE CONTRATO Nº 143/13/SMTEL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA LUIS ANDRÉ DA SILVA MELO - ME VISANDO A LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA E PALANQUE, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CONVITE Nº 052/2013.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 458, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Jeferson Alonso dos Santos, inscrito no CPF sob nº 742.734.420-00, conforme delegação de competência estabelecida na Portaria de nomeação nr. 265/2013, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LUIS ANDRÉ DA SILVA MELO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.736.336/0001-21, estabelecida no Município de Pelotas/RS, na Rua DR. Gervásio Alves Pereira, nº 93, Bairro: Fragata, neste ato representada pelo Sr. Luiz André da Silva Melo, na qualidade de Sócio proprietário portador do RG nº 2006896498, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Convite nº 052/2013, lançado pelo Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal do Rio Grande, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto do presente Termo a locação de arquibancada e palanque, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	60m DE ARQUIBANCADA COM 8 DEGRAUS PARA DIA 07/09/2013 NO LARGO ENGENHEIRO FERNANDES MOREIRA.
02	PALANQUE MEDINDO 5X5m COM COBERTURA E FECHAMENTO LATERAL TRANSPARENTE PARA DIA 07/09/2013 NO LAGO ENGENHEIRO FERNANDES MOREIRA E DIA 20/09/2013 NA PRAÇA TAMANDARÉ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O Presente contrato tem o valor total de 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: a contrata obriga-se a:

- Obter todas as licenças, franquias e laudo técnico;
- Carregar, montar e desmontar os materiais locados;
- Ter pessoal responsável pela montagem e desmontagem do material;
- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

- e) Ser a única responsável, na vigência do contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluídos a Municipalidade de quaisquer reclamações;
- f) Responsabilizar-se por todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros;
- g) Arcar com alimentação, viagem e pernoite de sua equipe responsável pela montagem e desmontagem do material;
- h) Montar o palanque e a arquibancada para o dia 07 setembro em local predeterminado pela SMTEL, desmontando o mesmo logo após o evento e montando o palanque para o dia 20 de setembro em local predeterminado pela SMTEL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante obriga-se a :

- a) Fiscalizar a execução o serviço;
- b) Realizar o pagamento da forma acordada neste contrato;
- c) Indicar a área que será destinada para a montagem do material.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a realização do serviço, mediante Nota Fiscal eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

18- SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
18.01- COMPLEXO ADMINISTRATIVO
18.01.04- ADMINISTRAÇÃO
18.01.04.122.0001.2751- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
3.3.9.0.39.99.99.00.00 - Outros Serviços
cód. Red.:676

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato terá vigente até 31 (trinta e um) de dezembro do presente ano.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada a sanção legal, a saber:

- a) multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

Parágrafo Segundo: Outrossim, constituirão motivos para rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 07 de setembro de 2013.

Luis André da Silva Melo - ME
Contratada

Luiz Antônio Parise Fedozzi
Secretário de Município de Turismo, Esporte e Lazer

Jeferson Alonso dos Santos
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

C.C.: SMF/SMTEL/GCLC/CSCI/CONTRATADA